

000001

**1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 103/2021****2. OBJETO**

Contratação de serviço especializado para revisão de 100 horas, incluso peças e suprimentos originais para a máquina Escavadeira Hidráulica LiuGong 922E, frota 260.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-2.126,43

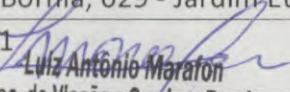
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0902	2592	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	Livre	1.135,56
0902	5413	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	Livre	990,87

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	Sarandi Tratores Ltda
CNPJ Nº:	77.266.757/0001-85
Endereço:	Avenida Ademar Bornia, 629 - Jardim Europa

Ubatuba – Paraná, 18 de março de 2021

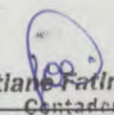

Luiz Antônio Maraton
Sec. de Viação e Serviços Rurais
Secretaria de Viação e Serviços Rurais

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

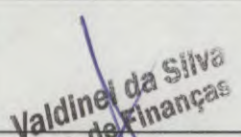
Recebimento: 18/03 /2021

Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
☒	☐

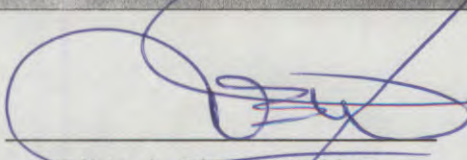

Cristiane Fatima Zolin
Contadora
CRC/PR 073218/O

RECURSOS com a programação financeira	
De acordo	NÃO
☒	☐


Valdinei da Silva
Sec. de Finanças
Secretaria das Finanças

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

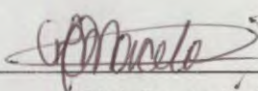
De acordo.


Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 19/03 /2021

Hora: 09:10


Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 103/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço especializado para revisão de 100 horas, incluso peças e suprimentos originais para a máquina Escavadeira Hidráulica LiuGong 922E, frota 260.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Realizar a revisão é obrigatório para cobertura integral da garantia de veículos novos, pois a fábrica recomenda os prazos máximos a serem observados para realização de revisões preventivas. Nesse sentido, destaca-se que é recomendando revisão de 100 horas de uso da máquina. Dessa forma, a contratação solicitada tem a finalidade de manter o bom funcionamento da máquina devido à demanda de uso. Além disso, a revisão é necessária para evitar problemas futuros, prolongar seu correto funcionamento e manter em dia as condições de garantia.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-(2.126,43).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0902	2592	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	Livre	1.135,56
0902	5413	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	Livre	990,87

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de: 60 dias.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Luiz Antônio Marafon.

6.2. Fiscal do Contrato: Rosauero Ramos Tizott.

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Lucas Casarin Marquezini

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
39682	1	1	Serviço especializado para revisão de 100 horas da Escavadeira Hidráulica LiuGong 922E, frota 260.	1	UN.	990,87	990,87
39683	1	2	Peças e suprimentos originais para revisão de 100 horas da Escavadeira Hidráulica LiuGong 922E, frota 260.	1	UN.	1.135,56	1.135,56

8. PRAZOS

8.1. O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será imediato.

8.2. O prazo para execução do objeto a contar da emissão da Ordem de Compras será de: 5 dias úteis.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. A execução dos serviços será de maneira integral.

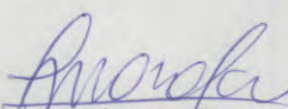
9.2. A empresa deverá arcar com todas as despesas referentes à execução, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio.

9.3. A execução deverá ser realizada no seguinte endereço: Secretaria de Viação e Serviços Rurais, Av. João Medeiros, Vila Recife, s/nº - Ao lado do Lar dos Velhinhos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Ubiratã, 18 de março de 2021.


Luiz Antônio Marafon
Sec. de Viação e Serviços Rurais

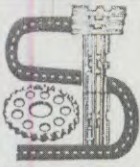
Secretaria de Viação e Serviços Rurais

ORÇAMENTO: 3003

000004

Página 1/1

NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO COMPROVA PAGAMENTO NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA

 Desde 1976	SARANDI TRATORES LTDA AVENIDA ADEMAR BORNIA, 629 - JD EUROPA 87113-000 - Sarandi - PR CNPJ: 77.266.575/0001-85 - IE: 70109638-04 Fone:(44) 3224-3033	Data entrada: 16/03/2021 - 15:49 Prev. entrega: Data saída: Horas Entrada: 100 Horas Saída: 0
--	--	---

Consultor: ALLAN PITER	Prisma:
Conveniado:	Tipo de OS: (CLI) - Cliente
Cliente: (4538) - PREF.DO MUNIC.DE UBIRATA Endereço: AV. NILSA OLIVEIRA PEPINO,, 1852 CEP: 87350-000 Cidade: UBIRATÃ-PR CNPJ/CPF: 76.950.096/0001-10 IE/RG: ISENT0	E-mail: email@email.com Bairro: CENTRO Celular: Comercial: (44) 3543-1260 Residência: Rádio:

Modelo: LIUGONG/ESCAVADEIRA 922 E Chassi: LGC922EZVLC118997 Placa: - Fab/Mod: 2020/2020 Motor: 90141209 Cor: Amarelo Dt. Venda: 22/01/2021 Concessionária venda: SARANDI TRATORES LTDA	Avarias: Combustível: <table border="1"> <tr><td> </td><td>4 / 4</td></tr> <tr><td> </td><td>3 / 4</td></tr> <tr><td> </td><td>1 / 2</td></tr> <tr><td> </td><td>1 / 4</td></tr> <tr><td> </td><td>RES</td></tr> </table>		4 / 4		3 / 4		1 / 2		1 / 4		RES
	4 / 4										
	3 / 4										
	1 / 2										
	1 / 4										
	RES										

OBSERVAÇÕES
SOLICITAÇÕES DO CLIENTE
REVISAO DE 100 HORAS

DEFEITOS AVERIGUADOS								
Código	PEÇAS	Referência de fábrica	Mecânico	Req.	Qtd	VI Uni	Desc.	VI Tot
67640	OLEO 15W40 AP VALVOLINE	441123			1,00	797,98	359,09	438,89
62464	FILTRO LUBRIFICANTE	40C2182			1,00	225,00	90,00	135,00
34878	*OLEO DE ENGRENAGEM 85W140	104767			5,00	41,65	83,30	124,95
38021	*OLEO DE ENGRENAGEM 80W90 1LT	120770			12,00	66,17	357,32	436,72
	SERVIÇOS							
5751	HORA TÉCNICA / DESLOCAMENTO				1,00	990,87	0,00	990,87

Condições de pagamento			
Condição	Parcela	Desconto	Valor final
10 DIAS	01x de 2.126,43	0%	2.126,43

Entrada Cliente: Pref.do Munic.de Ubirata Data: __/__/____ Autorizo a realização dos serviços relacionados, estando ciente de que tais serviços correrão as minhas expensas. (Art. 39, VI do CDC). Cliente do prazo de 24 horas após o termino do serviço para retirada do veículo e após o isto, fico sujeito a taxa diária de armazenagem.	Saída Cliente: Pref.do Munic.de Ubirata Data: __/__/____ Declaro ter retirado o veículo em perfeitas condições, com todos os serviços realizados assim como uma via desta Ordem de Serviço.	Valor peças: R\$ 2.025,27 Valor serviços: R\$ 990,87 Valor descontos: R\$ 889,71 Valor Total: R\$ 2.126,43
--	--	---

Impresso em 17/03/2021 - 11:46. É VEDADA A AUTENTICAÇÃO DESTE DOCUMENTO SancesTurbo DMS - www.sances.com.br

Prezado cliente, apresente este comprovante para retirada do seu veículo. Concessionária: SARANDI TRATORES LTDA Modelo: ESCAVADEIRA 922 E Cor: Amarelo Placa: - Prev. de entrega:	Retirada do veículo por terceiros: Autorizo o Sr(a). _____ a efetuar a retirada e conferência do veículo. Assinatura do cliente identifica a aprovação da O.S.	Núm da OS: 3003 Telefone: (44) 3224-3033 Consultor: ALLAN PITER Prisma: -
---	---	--

Impresso em 17/03/2021 - 11:46 SancesTurbo DMS - www.sances.com.br

Prefeitura Municipal de Ubirata

000005

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	933	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	09	SECRETARIA DE VIACAO E SERVICOS RURAIS	
Unidade Orcamentaria.. =	09.02	Divisao de Manut. de Estradas Vicinais.	
Funcional..... =	267820019	Transporte	
Projeto/Atividade.... =	2033000	Manutencao das estradas vicinais	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/03/2021 ate 18/03/2021

Dotacao Inicial..... =	1.400.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo... =	45.418,84
Liquidado no Periodo... =	8.843,01
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	49.753,60
Empenhado ate o Periodo. =	109.614,24
Liquidado ate o Periodo. =	59.593,51
Pago ate o Periodo..... =	50.750,50
A Pagar Processado..... =	8.843,01
A Pagar nao Processado.. =	50.020,73
Total a Pagar..... =	58.863,74
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	1.290.385,76

Prefeitura Municipal de Ubirata

000006

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	937	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	09	SECRETARIA DE VIACAO E SERVICOS RURAIS	
Unidade Orcamentaria.. =	09.02	Divisao de Manut. de Estradas Vicinais.	
Funcional..... =	267820019	Transporte	
Projeto/Atividade.... =	2033000	Manutencao das estradas vicinais	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/03/2021 ate 18/03/2021

Dotacao Inicial..... =	510.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	7.081,37
Liquidado no Periodo.... =	3.735,62
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	28.285,83
Empenhado ate o Periodo. =	42.675,49
Liquidado ate o Periodo. =	32.021,45
Pago ate o Periodo..... =	28.285,83
A Pagar Processado..... =	3.735,62
A Pagar nao Processado.. =	10.654,04
Total a Pagar..... =	14.389,66
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	467.324,51

SARANDI TRATORES LTDA**C.N.P.J (M.F.) Nº 77.266.575/0001-85****NIRE 412.0163617-8****VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

ODAIR VITORIANO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Maringá-PR, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá, estado do Paraná, à Rua Imbuia nº 101, Parque Palmeiras, CEP 87023-690, portador do RG nº 1.503.448-3 SSP-PR e CPF nº 206.385.409-25;

MARIA APARECIDA DE CARVALHO VITORIANO, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Marialva-PR, empresaria, residente e domiciliada nesta cidade de Maringá, estado do Paraná, à Avenida Laguna nº 20, Apto 302, Edifício Paladium, CEP 87050-260, portadora do RG nº 3.429.104-7 SSP-PR e CPF nº 442.371.469-87;

ODAURO VITORIANO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Maringá-PR, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá, estado do Paraná, à Avenida Laguna nº 20, Apto 302, Edifício Paladium, CEP 87050-260, portador do RG nº 1.659.642 SSP-PR e CPF nº 240.292.899-91; e

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome de **SARANDI TRATORES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 77.266.575/0001-85, com sede e foro na cidade de Sarandi, estado do Paraná, à Avenida Adernar Bórnia nº 629 - Térreo, Jardim Europa, CEP 87113-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 412.0163617-8 por despacho em sessão do dia 15/10/1976, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar seu contrato primitivo e posteriores alterações com base no Artigo 1.071 combinado com o Artigo 1.076 do Código Civil, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : Ingresso de Sócio

Ingressa neste presente ato na sociedade **ODAURO DE CARVALHO VITORIANO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 27/03/1988, natural de Maringá-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá-PR, à Rua Estácio de Sá, 1082, Apto 1304, Edifício Cenarium, Vila Bosque, CEP 87005-020, portador do RG nº 7.953.630-0 SSP-PR, CPF nº 066.298.969-47.

CLÁUSULA SEGUNDA: Saída de Sócio / Cessão de Quotas

Retira-se da sociedade neste ato o sócio **ODAURO VITORIANO**, possuindo na sociedade

SARANDI TRATORES LTDA**C.N.P.J (M.F.) Nº 77.266.575/0001-85****NIRE 412.0163617-8****VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas, pelo valor nominal, ao sócio ingressante **ODAURO DE CARVALHO VITORIANO**, já qualificado anteriormente, que será recebido em moeda corrente do país, em até 120 (cento e vinte) meses a partir do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Cessão e Quitação de Cessão de Quotas

O sócio **ODAIR VITORIANO**, portador de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, vende e transfere parte de suas quotas, sendo 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas, pelo valor nominal, ao sócio ingressante **ODAURO DE CARVALHO VITORIANO**, já qualificado anteriormente, que será recebido em moeda corrente do país, em até 120 (cento e vinte) meses a partir do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Cessão e Quitação de Cessão de Quotas

A sociedade **SARANDI TRATORES LTDA**, portadora de 30.000 (trinta mil) quotas em tesouraria, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, vende e transfere neste ato suas quotas, pelo valor nominal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ao sócio ingressante **ODAURO DE CARVALHO VITORIANO**, que será recebido em moeda corrente do país, em até 120 (cento e vinte) meses a partir do registro do presente instrumento.

Parágrafo Único – Nova Participação Societária: Em decorrência da presente alteração de contrato social, o capital social totalmente subscrito e integralizado na forma prevista na importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído:

Sócios	Quotas	Capital (R\$)	%
ODAURO DE CARVALHO VITORIANO	630.000	630.000,00	42
MARIA AP. DE CARVALHO VITORIANO	570.000	570.000,00	38
ODAIR VITORIANO	300.000	300.000,00	20
Total	1.500.000	1.500.000,00	100

SARANDI TRATORES LTDA

C.N.P.J (M.F.) Nº 77.266.575/0001-85

NIRE 412.0163617-8

VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: Representatividade Societária

A administração da sociedade caberá individualmente aos sócios **ODAURO DE CARVALHO VITORIANO, MARIA APARECIDA DE CARVALHO VITORIANO e ODAIR VITORIANO**, na qualidade de administradores da sociedade, aos quais compete privativa e individualmente o uso da firma, bem como a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes, entretanto vedado o uso do nome social em assuntos alheios aos interesses da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA: Declaração de Desimpedimento

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Objeto Social

Fica neste ato incluído ao objeto social a atividade de: *Comércio varejista de lubrificantes*, passando a ser: *Comércio de equipamentos rodoviários, peças novas e usadas; Serviços de mecânica em geral; Comércio varejista de lubrificantes; Recuperação de peças e máquinas; Serviços de terraplenagem em geral; Cascalhamento de estradas; e Locação de equipamentos.*

CLÁUSULA OITAVA: Abertura de Filial

Fica neste ato constituída uma filial na Área Rural, Km 599 BR-277, Quadra 109A, Lote 00A2, S/N, Área Rural de Cascavel, CEP 85.820-899, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com o mesmo ramo de atividade da matriz.

CLÁUSULA NONA: Exercício Social

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

SARANDI TRATORES LTDA

C.N.P.J (M.F.) Nº 77.266.575/0001-85

NIRE 412.0163617-8

VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro – Mediante balancetes especiais os resultados poderão ser distribuídos mensal, trimestral ou anualmente.

Parágrafo Segundo – Os lucros e perdas apurados, com a concordância dos sócios, poderão ser distribuídos entre os mesmos de forma desproporcional à participação no capital social, ou ficarem em conta de reserva na sociedade.

Parágrafo Terceiro – Os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensação com resultados futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Consolidação do Contrato Social

Em decorrência da presente alteração, consolida-se o Contrato Social.

SARANDI TRATORES LTDA

C.N.P.J (M.F.) Nº 77.266.575/0001-85

NIRE 412.0163617-8

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ODAURO DE CARVALHO VITORIANO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 27/03/1988, natural de Maringá-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá-PR, à Rua Estácio de Sá, 1082, Apto 1304, Edifício Cenarium, Vila Bosque, CEP 87005-020, portador do RG nº. 7.953.630-0 SSP-PR, CPF nº 066.298.969-47;

MARIA APARECIDA DE CARVALHO VITORIANO, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Marialva-PR, empresaria, residente e domiciliada nesta cidade de Maringá, estado do Paraná, à Avenida Laguna nº 20, Apto 302, Edifício Paladium, CEP 87050-260, portadora do RG nº 3.429.104-7 SSP-PR e CPF nº 442.371.469-87; e

ODAIR VITORIANO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Maringá-PR, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá,

SARANDI TRATORES LTDA**C.N.P.J (M.F.) Nº 77.266.575/0001-85****NIRE 412.0163617-8****VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

estado do Paraná, à Rua Imbuia nº 101, Parque Palmeiras, CEP 87023-690, portador do RG nº 1.503.448-3 SSP-PR e CPF nº 206.385.409-25;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome de **SARANDI TRATORES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 77.266.575/0001-85, com sede e foro na cidade de Sarandi, estado do Paraná, à Avenida Adernar Bórnia nº 629 - Térreo, Jardim Europa, CEP 87113-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 412.0163617-8 por despacho em sessão do dia 15/10/1976.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SARANDI TRATORES LTDA** e tem sua sede e foro na Avenida Adernar Bórnia nº 629 - Térreo, Jardim Europa, CEP 87113-000, na cidade de Sarandi-PR.

Parágrafo Único – A sociedade possui uma filial sito Área Rural, Km 599 BR-277, Quadra 109A, Lote 00A2, S/N, Área Rural de Cascavel, CEP 85.820-899, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, com o mesmo ramo de atividade da matriz.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social totalmente subscrito e integralizado na forma prevista na importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cabe a:

Sócios	Quotas	Capital (R\$)	%
ODAURO DE CARVALHO VITORIANO	630.000	630.000,00	42
MARIA AP. DE CARVALHO VITORIANO	570.000	570.000,00	38
ODAIR VITORIANO	300.000	300.000,00	20
Total	1.500.000	1.500.000,00	100

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto social da empresa é *Comércio de equipamentos rodoviários, peças novas e usadas; Serviços de mecânica em geral; Comércio varejista de lubrificantes; Recuperação de peças e máquinas; Serviços de terraplenagem em geral; Cascalhamento de estradas; e Locação de equipamentos.*

SARANDI TRATORES LTDA**C.N.P.J (M.F.) Nº 77.266.575/0001-85****NIRE 412.0163617-8****VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de outubro de 1976 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de Condições de preço, o direito de preferência para a sua aquisição, no prazo de 60 dias.

CLAUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá individualmente aos sócios **ODAURO DE CARVALHO VITORIANO, MARIA APARECIDA DE CARVALHO VITORIANO e ODAIR VITORIANO**, na qualidade de administradores da sociedade, aos quais compete privativa e individualmente o uso da firma, bem como a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes, entretanto vedado o uso do nome social em assuntos alheios aos interesses da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SETIMA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro – Mediante balancetes especiais os resultados poderão ser distribuídos mensal, trimestral ou anualmente.

Parágrafo Segundo – Os lucros e perdas apurados, com a concordância dos sócios, poderão ser distribuídos entre os mesmos de forma desproporcional à participação no capital social, ou ficarem em conta de reserva na sociedade.

SARANDI TRATORES LTDA**C.N.P.J (M.F.) Nº 77.266.575/0001-85****NIRE 412.0163617-8****VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Terceiro – Os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensação com resultados futuros.

CLAUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócio é limitada a importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLAUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término o exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os administradores poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião/assembleia de sócios.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Sarandi, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

SARANDI TRATORES LTDA

C.N.P.J (M.F.) Nº 77.266.575/0001-85

NIRE 412.0163617-8

VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

Sarandi-PR, 12 de novembro de 2020.

ODAIR VITORIANO

(Assinado digitalmente através de e-CPF)

MARIA APARECIDA DE CARVALHO VITORIANO

(Assinado digitalmente através de e-CPF)

ODAURO VITORIANO

(Assinado digitalmente através de e-CPF)

ODAURO DE CARVALHO VITORIANO

(Assinado digitalmente através de e-CPF)

Ed Wilson Marchinichen

Advogado / OAB-PR nº 40.264

(Assinado digitalmente através de e-CPF)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SARANDI TRATORES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06629896947	ODAURO DE CARVALHO VITORIANO
20638540925	ODAIR VITORIANO
24029289991	ODAURO VITORIANO
44237146987	MARIA APARECIDA DE CARVALHO VITORIANO
56794410982	ED WILSON MARCHINICHEN



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2020 15:46 SOB N° 20201244306.
PROTOCOLO: 201244306 DE 06/03/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006437478. CNPJ DA SEDE: 77266575000185.
NIRE: 41201636178. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/12/2020.
SARANDI TRATORES LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.266.575/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/10/1976
NOME EMPRESARIAL SARANDI TRATORES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SARANDI TRATORES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ADEMAR BORNIA	NÚMERO 629	COMPLEMENTO TERREO
CEP 87.113-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM EUROPA	MUNICÍPIO SARANDI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (44) 3224-3033		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/03/2021 às 08:55:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SARANDI TRATORES LTDA
CNPJ: 77.266.575/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:59:04 do dia 22/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2021.

Código de controle da certidão: **91E8.07FC.0AEB.7A98**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SARANDI TRATORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.266.575/0001-85

Certidão n°: 682898/2021

Expedição: 12/01/2021, às 17:00:15

Validade: 10/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SARANDI TRATORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 77.266.575/0001-85, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.266.575/0001-85
Razão Social: SARANDI TRATORES LTDA
Endereço: AV ADEMAR BORNIA 629 TERREO / JARDIM EUROPA / SARANDI / PR
/ 87113-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2021 a 01/04/2021

Certificação Número: 2021030302112864671128

Informação obtida em 09/03/2021 09:55:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000020

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 023469316-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.266.575/0001-85**

Nome: **SARANDI TRATORES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 12/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICIPIO DE SARANDI
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 1467 / 2021

CERTIFICAMOS, conforme requerido por SARANDI TRATORES LTDA, CPF/CNPJ n° 77.266.575/0001-85, para fins LICITAÇÃO, que NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de SARANDI TRATORES LTDA, CPF/CNPJ n° 77.266.575/0001-85, situado(a) na cidade de Sarandí.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8D69EB074BA3C5E6E9F1CE7C1655CBDA

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 10/04/2021

FUNCIONÁRIO:

Sarandí, 09 de fevereiro de 2021.

**SARANDI TRATORES LTDA.**

CNPJ: 77.266.575/0001-85 - IE: 70109638-04
AV. ADEMAR BORNIA, 629, JARDIM EUROPA
SARANDI / PARANÁ - CEP: 87.113-000
FONE (44) 3224-3033
saranditratores@saranditratores.com.br



Ao Município De Ubitatã
Estado Do Paraná

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O signatário da presente, o senhor Odair Vitoriano, representante legalmente constituído da empresa Sarandi Tratores Ltda, inscrita sob o Cnpj de nº 77.266.575/0001-85, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Sarandi, 17 de Março de 2021

SARANDI TRATORES LTDA.

ODAIR VITORIANO - SÓCIO ADMINISTRADOR
RG 1.503.448-3 SSP-PR / CPF 206.385.409-25

77.266.575/0001-85
SARANDI TRATORES
LTDA

Av. Ademar Bornia, 629
Jd. Europa - CEP: 87.113-000
SARANDI - PR

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2021**

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2021.
2. OBJETO: Revisão de 100 (cem) horas da Escavadeira Hidráulica LiuGong 922E, frota 260, da Secretaria de Viação e Serviços Rurais.
3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
4. FORNECEDOR: SARANDI TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.266.575/0001-85, situada na Avenida Ademar Bornia, nº 629, Jardim Europa, Município de Sarandi, Estado do Paraná.
5. VALOR: R\$-2.126,43 (dois mil cento e vinte e seis reais e quarenta e três centavos).
6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/XXXX.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXXXX de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

CONTRATO Nº XX/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº XX/2021

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **SARANDI TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 77.266.575/0001-85, situada na Avenida Ademar Bornia, nº 629, Jardim Europa, Município de Sarandi, Estado do Paraná, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº XX/2021, Dispensa de Licitação n.º XX/2021 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **REVISÃO DE 100 (CEM) HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA LIUGONG 922E, FROTA 260, DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	Serviço especializado para revisão de 100 horas da Escavadeira Hidráulica LiuGong 922E, frota 260 da Secretaria de Viação e Serviços Rurais.	990,87
2	Peças e suprimentos originais para revisão de 100 horas da Escavadeira Hidráulica LiuGong 922E, frota 260 da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, conforme orçamento anexo nos autos do processo.	1.135,56

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-2.126,43 (dois mil cento e vinte e seis reais e quarenta e três centavos).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de sessenta dias, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A **CONTRATADA** deverá agendar a revisão do veículo em até cinco dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. A CONTRATADA deverá realizar a revisão completa no equipamento em até seis horas.

5.3. Caso sejam constatadas falhas no veículo decorrente da execução incorreta dos serviços, o prazo para refazimento dos serviços que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para execução.

5.1.3. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se à CONTRATANTE às penalidades previstas no presente Contrato.

5.1.4. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será de maneira integral.

6.2. Os serviços deverão ser realizados na sede da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, localizada na Avenida João Medeiros, s/nº, ao lado do Lar dos Velhinhos.

6.3. As despesas com deslocamento, mão de obra, ferramentas, insumos e as demais envolvidas na revisão do equipamento são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo equipamento durante a execução dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

- 7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações DA CONTRATADA:

- 7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
- 7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após execução completa dos serviços, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0902	2592	339030399900	Outros materiais para manutenção de veículos	Livre	1.135,56
0902	5413	339039199900	Outros serviços de manutenção e conservação	Livre	990,87

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Luiz Antônio Marafon.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação ao servidor Rosauro Ramos Tizott, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Lucas Casarin Marquezini.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incurrer em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, 22 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE UBATUBA
Contratante

SARANDI TRATORES LTDA
Contratada

Ofício nº 118/2021

Ubiratã, 22 de março de 2021.

PROCURADORIA JURÍDICA

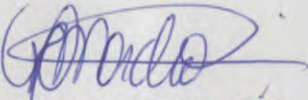
Assunto: Parecer jurídico referente à modalidade e análise do Termo de Dispensa e contrato.

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade do ato, prazo, modalidade, motivação dentre outros, de acordo com o requerimento de licitação nº 103/2021 (Contratação de serviços especializados para revisão de 100 horas, incluso peças e suprimentos originais para a máquina Escavadeira Hidráulica Liu Gong, frota 260), conforme documentos anexos os quais foram enviados a esta divisão.

Informo que conforme justificativa apresentada pela secretaria, foi requisitada a contratação da empresa SARANDI TRATORES LTDA, diante disso, sugiro que a forma de contratação seja através de dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso XVII da Lei 8.666/93.

Entende-se que a Procuradoria não apenas orienta o gestor, como também cumpri a finalidade de coibir práticas contratuais ilegais e vícios no procedimento, diante disso, segue anexo a este ofício a minuta do Termo de Dispensa e Contrato para análise, de acordo com o apresentado no requerimento.

Atenciosamente.


CRISLAINY MARCELO
Chefe da Divisão de Licitação

PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu Assessor Jurídico, vem apresentar Parecer referente à modalidade e análise do Termo de Dispensa e contrato, requisitado pela Secretaria de Viação e serviços Rurais de acordo com o requerimento de licitação nº 103/2021, a qual se refere a contratação de serviços especializados para a revisão de 100 horas, incluso peças e suprimentos originais para a máquina Escavadeira Hidráulica Liu Gong , frota 260.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração pública, primando pelos princípios da competitividade, legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência. Licitar é regra, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Lei 8.666/93.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 e seus respectivos incisos da Lei n. 8.666/93, que em um rol taxativo, prevê estritamente as possibilidades de uma contratação direta sem a necessidade de um processo licitatório. Ressalto que o mesmo deve atender ao estabelecido no art. 26 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Viação e Serviços Rurais, visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, baseando no artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso: XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de

exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

A secretaria necessita do objeto em questão, onde comprova pela seguinte justificativa:

“Realizar a revisão é obrigatório para a cobertura integral da garantia de veículos novos, pois a fábrica recomenda os prazos máximos a serem observados para a realização de revisões preventivas. Nesse sentido, destaca-se que é recomendado revisão de 100 horas de uso da máquina. Dessa forma, a contratação solicitada tem a finalidade de manter o bom funcionamento da máquina devido à demanda de uso. Além disso, a revisão é necessária para evitar problemas futuros, prolongar seu correto funcionamento e manter em dia as condições de garantia.”

Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93 é viável, pois atende as condições dispostas no referido inciso.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento, nos moldes elencados no presente parecer.

Ubiratã-Pr., 25 de março de 2021.



Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

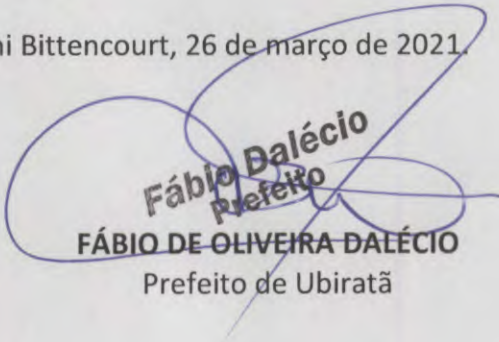
000036



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5165/2021.
2. OBJETO: Revisão de 100 (cem) horas da Escavadeira Hidráulica LiuGong 922E, frota 260, da Secretaria de Viação e Serviços Rurais.
3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
4. FORNECEDOR: SARANDI TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.266.575/0001-85, situada na Avenida Ademar Bornia, nº 629, Jardim Europa, Município de Sarandi, Estado do Paraná.
5. VALOR: R\$-2.126,43 (dois mil cento e vinte e seis reais e quarenta e três centavos).
6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/03/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de março de 2021.


Fábio Dalécio
Prefeito
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.368 - ANO: XVI

Página 4 de 6

www.ubirata.pr.gov.br**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021**

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5158/2021.

2. OBJETO: Contribuição anual visando associação ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, pelo período de 01 (um) ano.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, inscrito no CNPJ nº 33.645.482/0001-96, com sede na Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, CEP 20.070-021, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

5. VALOR: R\$-6.000,00 (seis mil reais).

6. FORMA DE PAGAMENTO: Parcela única, em até 30 (trinta) dias contados da publicação do Termo de Dispensa de Licitação.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal "Laboratório de Administração Municipal" para acesso a documentos e encaminhamento de consultas; consultas telefônicas, presenciais e via internet; acesso a banco de dados com mais de 47.000 (quarenta e sete mil) pareceres sobre os mais variados ramos do direito público, elaborados por equipe técnica especializada e atualizada.

7. DATA DA RATIFICAÇÃO: 22/03/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de março de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de março de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5127/2021.

2. LEILÃO Nº: 01/2021

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: ALIENAÇÃO DE 04 VEÍCULOS FIAT TORO E 01 VEÍCULO FORD FUSION.

4. ARREMATANTE: VALDECIR DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 4828979-7, inscrito no CPF nº 931.542.169-87, residente à Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1038, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

5. OBJETO ARREMATADO: Item 02 - Veículo Fiat Toro Endurance AT, 2019/2019, cor cinza, flex, placa BDF-9D12.

6. VALOR: R\$-70.000,00 (setenta mil reais).

7. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 26/03/2021.

8. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26/03/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de março de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5165/2021.

2. OBJETO: Revisão de 100 (cem) horas da Escavadeira Hidráulica LiuGong 922E, frota 260, da Secretaria de Viação e Serviços Rurais.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: SARANDI TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.266.575/0001-85, situada na Avenida Ademar Bornaia, nº 629, Jardim Europa, Município de Sarandi, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-2.126,43 (dois mil cento e vinte e seis reais e quarenta e três centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/03/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de março de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5127/2021.

2. LEILÃO Nº: 01/2021

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: ALIENAÇÃO DE 04 VEÍCULOS FIAT TORO E 01 VEÍCULO FORD FUSION.

4. ARREMATANTE: JUAREZ CARLOS RIBEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 6029584-0, inscrito no CPF nº 858.391.919-49, residente à Rua Pasquali, 125, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

5. OBJETO ARREMATADO: Item 03 - Veículo Fiat Toro Freedom AT6, 2019/2020, cor branca, flex, placa BDG-4F14.

6. VALOR: R\$-82.600,00 (oitenta e dois mil e seiscentos reais).

7. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 26/03/2021.

8. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26/03/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de março de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: EXPRESSO MARINGÁ LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.111.779/0001-72.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5151/2021.

OBJETO: Emissão, marcação, reservas e substituição de passagens, incluso o transporte rodoviário de passageiros, para atendimento das necessidades da Secretaria da Assistência Social.

VALOR: R\$-20.000,00 (vinte mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 213/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO (A): ELLA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.960.193/0001-44.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4899/2020

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B, DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS.

FINALIDADE DO ADITIVO: Redimensionamento do objeto, acrescendo 22,26% ao valor inicial do contrato.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 3.095,00

DATA DA ASSINATURA: 24/03/2021.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5127/2021.

2. LEILÃO Nº: 01/2021

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: ALIENAÇÃO DE 04 VEÍCULOS FIAT TORO E 01 VEÍCULO FORD FUSION.

4. ARREMATANTE: JOÃO OTÁVIO GODINHO ELEUTÉRIO, portador da Cédula de Identidade nº 9610385-9, inscrito no CPF nº 049.689.609-13, residente à Rua Santos Dumont, 628, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

5. OBJETO ARREMATADO: Item 01 - Veículo Fiat Toro Freedom AT, 2017/2018, cor branca, flex, placa BBS-3H18.

6. VALOR: R\$-72.000,00 (setenta e dois mil reais).

7. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 26/03/2021.

8. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26/03/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: SARANDI TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.266.575/0001-85.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5165/2021.

OBJETO: Revisão de 100 (cem) horas da Escavadeira Hidráulica LiuGong 922E, frota 260, da Secretaria de Viação e Serviços Rurais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início

Divisão de Licitação

De: "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: sexta-feira, 26 de março de 2021 13:57
Para: <allan@saranditratores.com.br>
Anexar: CONTRATO.pdf
Assunto: CONTRATO - PREFEITURA DE UBIATÃ
Boa tarde!

Encaminhamos em anexo contrato para revisão da escavadeira hidráulica LiuGong.

Caso a empresa possua assinatura digital, pedimos a gentileza do contrato ser assinado e encaminhado via e-mail.

Caso não possua, nos informe por gentileza, para que possamos encaminhar por correio.

Agradecemos.

Divisão de Licitação
Prefeitura de Ubiatã - PR
Tel: (44) 3543-8019

Divisão de Licitação

De: "SARANDI TRATORES" <saranditratores@saranditratores.com.br>
Data: sexta-feira, 26 de março de 2021 15:41
Para: <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Cc: <allan@saranditratores.com.br>
Anexar: CONTRATO (2).pdf
Assunto: CONTRATO ASSINADO DIGITALMENTE

Bom tarde, segue em anexo o contrato assinado digitalmente.



SARANDI TRATORES
Assistente de Licitação

☎ (44) 3035-9562
📷 @saranditratores76
📘 fb.com/saranditratores76
✉ licitacao@saranditratores.com.br
📍 Av. Ademar Borna, 629, JD. Europa - Sarandi - PR

000040



CONTRATO Nº 31/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5165/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2021

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **SARANDI TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 77.266.575/0001-85, situada na Avenida Ademar Bornia, nº 629, Jardim Europa, Município de Sarandi, Estado do Paraná, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5165/2021, Dispensa de Licitação n.º 21/2021 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **REVISÃO DE 100 (CEM) HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA LIUGONG 922E, FROTA 260, DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	Serviço especializado para revisão de 100 horas da Escavadeira Hidráulica LiuGong 922E, frota 260 da Secretaria de Viação e Serviços Rurais.	990,87
2	Pecas e suprimentos originais para revisão de 100 horas da Escavadeira Hidráulica LiuGong 922E, frota 260 da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, conforme orçamento anexo nos autos do processo.	1.135,56

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-2.126,43 (dois mil cento e vinte e seis reais e quarenta e três centavos).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de sessenta dias, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A **CONTRATADA** deverá agendar a revisão do veículo em até cinco dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.

ODAIR

VITORIANO:2

0638540925

Assinado de forma digital
por ODAIR
VITORIANO:20638540925
Dados: 2021.03.26
15:38:20 -03'00'



5.2. A CONTRATADA deverá realizar a revisão completa no equipamento em até seis horas.

5.3. Caso sejam constatadas falhas no veículo decorrente da execução incorreta dos serviços, o prazo para refazimento dos serviços que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para execução.

5.1.3. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se à CONTRATANTE às penalidades previstas no presente Contrato.

5.1.4. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será de maneira integral.

6.2. Os serviços deverão ser realizados na sede da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, localizada na Avenida João Medeiros, s/nº, ao lado do Lar dos Velhinhos.

6.3. As despesas com deslocamento, mão de obra, ferramentas, insumos e as demais envolvidas na revisão do equipamento são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo equipamento durante a execução dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;



7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações DA CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;



7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após execução completa dos serviços, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0902	2592	339030399900	Outros materiais para manutenção de veículos	Livre	1.135,56
0902	5413	339039199900	Outros serviços de manutenção e conservação	Livre	990,87

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

ODAIR
VITORIANO:2
0638540925

Assinado de forma
digital por ODAIR
VITORIANO:206385409
25
Dados: 2021.03.26
15:36:26 -03'00'

000044



EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Luiz Antônio Marafon.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação ao servidor Rosauero Ramos Tizott, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Lucas Casarin Marquezini.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

ODAIR
VITORIANO:2
0638540925

Assinado de forma digital
por ODAIR
VITORIANO:20638540925
Dados: 2021.03.26
15:36:02 -03'00'

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

ODAIR
VITORIANO:2
0638540925
Assinado de forma
digital por ODAIR
VITORIANO:2063854
0925
Dados: 2021.03.26
15:35:37 -03'00'



13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

000048



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

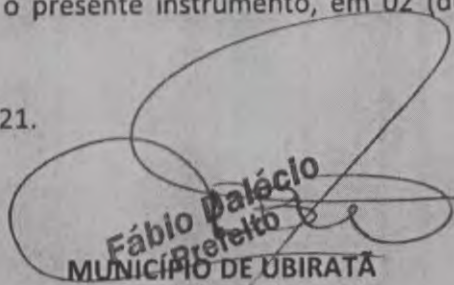
19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, 26 de março de 2021.


Fábio Dalécio
Prefeito
MUNICÍPIO DE UBATUBA

ODAIR

VITORIANO:2063854

0925

Contratante

Assinado de forma digital por
ODAIR VITORIANO:20638540925
Dados: 2021.03.26 15:31:23
-03'00'

SARANDI TRATORES LTDA

Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000049

SEXTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.368 - ANO: XVI

Página 4 de 6

www.ubirata.pr.gov.br**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021**

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5158/2021.
 2. OBJETO: Contribuição anual visando associação ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, pelo período de 01 (um) ano.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, inscrito no CNPJ nº 33.645.482/0001-96, com sede na Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, CEP 20.070-021, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
 5. VALOR: R\$-6.000,00 (seis mil reais).
 6. FORMA DE PAGAMENTO: Parcela única, em até 30 (trinta) dias contados da publicação do Termo de Dispensa de Licitação.
 7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal "Laboratório de Administração Municipal" para acesso a documentos e encaminhamento de consultas; consultas telefônicas, presenciais e via internet; acesso a banco de dados com mais de 47.000 (quarenta e sete mil) pareceres sobre os mais variados ramos do direito público, elaborados por equipe técnica especializada e atualizada.
 7. DATA DA RATIFICAÇÃO: 22/03/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de março de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5165/2021.
 2. OBJETO: Revisão de 100 (cem) horas da Escavadeira Hidráulica LiuGong 922E, frota 260, da Secretaria de Viação e Serviços Rurais.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR: SARANDI TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.266.575/0001-85, situada na Avenida Ademair Bornia, nº 629, Jardim Europa, Município de Sarandi, Estado do Paraná.
 5. VALOR: R\$-2.126,43 (dois mil cento e vinte e seis reais e quarenta e três centavos).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/03/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de março de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO: EXPRESSO MARINGÁ LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.111.779/0001-72.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5151/2021.
OBJETO: Emissão, marcação, reservas e substituição de passagens, incluso o transporte rodoviário de passageiros, para atendimento das necessidades da Secretaria da Assistência Social.
VALOR: R\$-20.000,00 (vinte mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 25/03/2021.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5127/2021.
2. LEILÃO Nº: 01/2021
3. OBJETO DA LICITAÇÃO: ALIENAÇÃO DE 04 VEÍCULOS FIAT TORO E 01 VEÍCULO FORD FUSION.
4. ARREMATANTE: JOÃO OTÁVIO GODINHO ELEUTÉRIO, portador da Cédula de Identidade nº 9610385-9, inscrito no CPF nº 049.689.609-13, residente à Rua Santos Dumont, 628, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.
5. OBJETO ARREMATADO: Item 01 - Veículo Fiat Toro Freedom AT, 2017/2018, cor branca, flex, placa BBS-3H18.
6. VALOR: R\$-72.000,00 (setenta e dois mil reais).
7. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 26/03/2021.
8. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26/03/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de março de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5127/2021.
2. LEILÃO Nº: 01/2021
3. OBJETO DA LICITAÇÃO: ALIENAÇÃO DE 04 VEÍCULOS FIAT TORO E 01 VEÍCULO FORD FUSION.
4. ARREMATANTE: VALDECIR DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 4828979-7, inscrito no CPF nº 931.542.169-87, residente à Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1038, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.
5. OBJETO ARREMATADO: Item 02 - Veículo Fiat Toro Endurance AT, 2019/2019, cor cinza, flex, placa BDF-9D12.
6. VALOR: R\$-70.000,00 (setenta mil reais).
7. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 26/03/2021.
8. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26/03/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de março de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5127/2021.
2. LEILÃO Nº: 01/2021
3. OBJETO DA LICITAÇÃO: ALIENAÇÃO DE 04 VEÍCULOS FIAT TORO E 01 VEÍCULO FORD FUSION.
4. ARREMATANTE: JUAREZ CARLOS RIBEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 6029584-0, inscrito no CPF nº 858.391.919-49, residente à Rua Pasquali, 125, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.
5. OBJETO ARREMATADO: Item 03 - Veículo Fiat Toro Freedom AT6, 2019/2020, cor branca, flex, placa BDG-4F14.
6. VALOR: R\$-82.600,00 (oitenta e dois mil e seiscentos reais).
7. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 26/03/2021.
8. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26/03/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de março de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 213/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10
CONTRATADO (A): ELLA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.960.193/0001-44.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4899/2020
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B, DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS.
FINALIDADE DO ADITIVO: Redimensionamento do objeto, acrescentando 22,26% ao valor inicial do contrato.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 3.095,00
DATA DA ASSINATURA: 24/03/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO: SARANDI TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.266.575/0001-85.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5165/2021.
OBJETO: Revisão de 100 (cem) horas da Escavadeira Hidráulica LiuGong 922E, frota 260, da Secretaria de Viação e Serviços Rurais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000050

SEXTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.368 - ANO: XVI

Página 5 de 6

www.ubirata.pr.gov.br

VALOR: R\$-2.126,43 (dois mil cento e vinte e seis reais e quarenta e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 26/03/2021.

RESOLUÇÃO DA EDECUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021 - SMED

SÚMULA: "Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma híbrida e na forma remota em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE UBIRATÃ – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONSIDERANDO a Orientação nº 006/2020 DEDUC/SEED, de 23 de abril de 2020, do Departamento de Educação Especial, que orienta sobre os procedimentos para a realização do Atendimento Educacional Especializado para os estudantes da Educação Especial, matriculados na rede pública de ensino, em decorrência da Pandemia causada pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/CP nº 02/2020, de 25 de maio de 2020 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, que altera o artigo 2º da Deliberação CEE/Pr nº 01/2020 para permitir que o regime especial instituído por essa norma possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021, que autoriza a retomada das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas.

CONSIDERANDO a Resolução nº 98, de 4 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que regulamenta o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições públicas e privadas para o retorno das atividades curriculares.

CONSIDERANDO a Deliberação nº 1, de 5 de fevereiro de 2021, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, que institui normas para a organização do ensino híbrido, em vista do caráter excepcional, no ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 134, de 8 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que altera o §3º e acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 2º, da Resolução nº 98, de 4 de fevereiro de 2021, regulamenta o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares;

CONSIDERANDO o Plano de Contingenciamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, publicado em 12/02/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caráter

excepcional, o atendimento educacional nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2021 em decorrência da COVID-19:

Art. 2º. Atendimento educacional no formato híbrido, com aulas presenciais a um grupo de alunos de forma escalonada e aulas de forma remota, de acordo com a opção manifestada pelo responsável legal da criança matriculada na rede municipal de ensino, por meio da assinatura de termo de responsabilidade e consentimento em decorrência da pandemia de COVID-19.

Art. 3º. Atendimento educacional no formato remoto, com videoaulas, material impresso, áudio, e outros recursos tecnológicos de acordo com a opção manifestada pelo responsável legal da criança.

I - as atividades escolares no formato remoto são aquelas utilizadas pelo professor ou pelo componente curricular destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras semelhantes.

Art. 4º As Instituições da Rede Pública Municipal que ofertam o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação Infantil (04 e 05 anos) ofertarão atividades escolares no formato híbrido e remoto.

Art. 5º. São atividades escolares no modelo Híbrido

- as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob a responsabilidade do professor ou do componente curricular, de maneira presencial de forma escalonada para parte dos alunos seguindo a exigência do Plano de Contingenciamento. E remota sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

- Para as aulas remotas, as metodologias são desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino ou mesmo público;

- as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;

IV- as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V- as que integram o processo de avaliação do estudante.

§1º. As atividades de que tratam o caput deste artigo serão disponibilizadas na forma de 4 (quatro) horas diárias, abrangendo todos os componentes curriculares de cada nível/ano.

Art. 6º. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas no modelo híbrido e remoto;

II - publicar as normativas;

III - orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas no modelo híbrido e remoto;

IV - dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, garantindo a participação de todos os alunos matriculados na Rede de Ensino nas atividades remotas;

- acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial;

- assegurar o cumprimento com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade;

- Assegurar o atendimento tanto no modelo híbrido quanto remoto aos alunos das Salas de Recursos Multifuncionais; Salas de Recurso na área da surdez, Salas de recursos na área da deficiência visual, classes especiais, altas habilidades e superdotação.

Garantir as intermediações dos profissionais do Centro de Atendimento Especializado para os alunos de diagnósticos específicos, bem como o que estão em processo investigativo.

Art. 7º. São atribuições da Direção da instituição de ensino:

I - dar publicidade ao processo de implementação das aulas no híbrido e remoto à comunidade escolar;

II - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;

III- assegurar o cumprimento do Plano de contingenciamento do Estabelecimento de ensino;

IV - assegurar que os conteúdos pedagógicos sejam aplicados de forma a igualitária para os alunos que estão estudando no modelo híbrido e no modelo remoto;

IV - viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento desta Resolução, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia COVID-19;

V - monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

VI - acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores, registrando as ocorrências na frequência, garantindo presença para o professor que participou do processo para implementação das atividades escolares não presenciais;

VII - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico através de recursos tecnológicos.

Art. 8º. São atribuições da Equipe Pedagógica;

- coordenar o planejamento e montagem das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica Curricular;

- assegurar o cumprimento do Plano de Contingenciamento do estabelecimento de ensino;

- assegurar o número de alunos que frequentarão no modelo híbrido, respeitando o distanciamento social;

- assegurar nos intervalos o distanciamento social;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)